

## LEI Nº 2.693

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE  
GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS  
FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de incorporar aos vencimentos do funcionários a gratificação de que trata a lei nº 2.345, de 21 de janeiro de 1977, poderá computar-se o tempo de serviço em função gratificada, desde que não tenha havido solução de continuidade entre este e o período de percepção da gratificação.

Art. 2º - O funcionários cedido a órgãos da administração descentralizada que nele tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança estipendiada por gratificação de função (GF), poderá adicionar o tempo desse exercício ao da função gratificada ou do cargo em comissão exercício na administração centralizada, para efeito de incorporação da vantagem prevista no artigo 32 da Lei nº 1.965, de 14 de abril de 1972.

Parágrafo Único - A contagem do tempo da cedência com o exercido na administração centralizada só se admitirá, não tendo havido solução de continuidade entre um e outro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE JANEIRO DE 1982.

Irajá Andara Rodrigues  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
Gilberto Aragon dos Santos  
Chefe de Gabinete